

Em 24 Lido 09 01
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDD+ICEDP e CCT
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 25/10/01
[Assinatura]
Chefe da Assessoria da Propriedade

PROJETO DE LEI Nº PL 2009 /2001
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de maus-tratos em crianças, adolescentes, deficientes físicos e pessoas idosas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A notificação de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam crianças e adolescentes com idade até dezoito anos, deficientes físicos e pessoas idosas.

Parágrafo único - A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública, pelo médico, pelo professor e pelo responsável por creche ou estabelecimento de apoio às pessoas relacionadas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à Vara da Infância e da Juventude ou ao Ministério Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

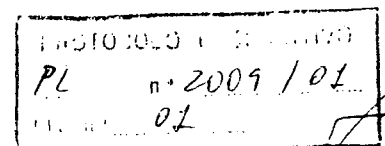
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A violência, nos dias de hoje, nos acompanha em todos os momentos. Se a violência, por si só, já é sinônimo de covardia, imagine-se a violência contra pessoas que, por força das circunstância, se encontram indefesas?

Não há palavras para descrever isso, porém há ação, há gestos, há vontade: a vontade de lutar, de dizer "basta", de denunciar.

Denunciar ainda é a grande arma. Muitas vezes, a denúncia é o ato que se quer realizar. Falta saber como e onde. Regulamentar a notificação de maus-tratos é valorizar a vida, é acolher os indefesos.

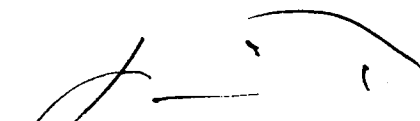


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A violência acobertada pelo silêncio, torna-se causa de injustiça; por isso apresentamos esta proposição. Se há denúncia, necessariamente deve ocorrer a investigação, que provavelmente vai chegar à elucidação dos fatos, punindo os responsáveis por tão hedionda prática. Preservar a vida e valorizar o ser humano é nosso objetivo.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO XAVIER

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2009/01
Fls. n.º 02